

**OF GP Nº 742/2022**

**Cuiabá/MT, 18 de março de 2022**

A Sua Excelência, o Senhor

**Juca do Guaraná Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 46/2022 com a respectiva proposta de lei que **“Dispõe sobre a implantação do projeto piloto do Programa de Escola Cívico-Militar com a denominação de Escola Cívico-Militar Cuiabana “Professora Maria Dimpina Lobo Duarte” nesta Capital e dá outras providências”, em substituição a Mensagem nº 40/2021. (MENSAGEM Nº 46/2022)**”, para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**José Roberto Stopa**  
**Prefeito Municipal**



## MENSAGEM Nº 46/2022

**Excelentíssimo Presidente**

**Excelentíssimos Vereadores,**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares com assento nessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a implantação do projeto piloto do Programa de Escola Cívico-Militar com a denominação de Escola Cívico-Militar Cuiabana “Professora Maria Dimpina Lobo Duarte” nesta Capital e dá outras providências”**, em substituição a Mensagem nº 40/2021, com base no que estabelece o art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, haja vista que a Carta Magna estabelece que a educação é dever primordial do Estado e neste dever está inserida a garantia do atendimento da educação básica, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

É sob esta ótica que convergem todas ações governamentais e destinam fundamentalmente à promoção do bem-estar comum, à melhoria dos padrões de vida da população e a busca das liberdades fundamentais, a fim de que cada ser humano possa exercer livremente a cidadania. Aliás, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento e preparo para o pleno exercício da cidadania, a qualificação para o trabalho, sendo assegurado: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, direito de ser respeitado por seus educadores, direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias superiores, direito de organização e participação em entidades estudantis, acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, assegurando vagas no mesmo estabelecimento aos irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de estudos de educação básica.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional prevê como obrigação do Município prover o direito de acesso aos meios educacionais, incluindo, além do acesso a permanência na educação básica, constituindo-se em direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas



educacionais, por isso a apresentação da presente proposição, discutida intensamente com a comunidade escolar, para a implantação do Programa da Escola Cívico Militar em nossa Capital, como Projeto Piloto, utilizando-se das instalações físicas da EMEB “Professora Maria Dimpina Lobo Duarte” que passará denominar-se Escola Cívico-Militar Cuiabana “Professora Maria Dimpina Lobo Duarte”.

De acordo com a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação cabe ao Município organizar o seu sistema de ensino, a fim de garantir a todos o ensino de qualidade, gratuito e em todos os níveis, pautado nas ideias de igualdade, liberdade e solidariedade social, visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana. Por esses motivos é que a Prefeitura Municipal de Cuiabá/Secretaria Municipal de Educação aderiu ao Programa Federal ao final de 2.019 a fim de que implantasse a Escola Cívico Militar em uma unidade da Rede Municipal de Ensino, desde que esta atendesse aos anos finais do ensino fundamental foco do programa.

Após a realização de assembleia junto à comunidade escolar, com a participação de pais, alunos e servidores, referendou-se a implantação do projeto ECIM nesta Unidade de forma unânime. Em razão da exigência legais junto ao Ministério da Educação, Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação – FNDE e Ministério da Defesa o projeto deu início as suas atividades em fevereiro de 2.019, porém, em razão do surto da pandemia da COVID-19 tornou-se necessária a suspensão das aulas presenciais, bem como a reforma total da unidade de ensino e o atendimento passou a ser realizado de forma “on line, em obediência ao determinado pelo decreto Municipal de nº 7.846, de 23 de março de 2.020.

A Escola Municipal Educação Básica “Professora Maria Dimpina Lobo Duarte” foi escolhida após detalhada análise de modalidade de atendimento dentre as unidades educacionais que compõe o Sistema Municipal de Educação, uma vez que preencheu os requisitos exigidos pelo Programa ECIM, inclusive no atendimento da clientela dos anos finais do ensino fundamental, foco do programa. Foi essa a preocupação da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para apresenta-la ao Chefe do Poder Executivo que a encaminhará a deliberação dos Senhores Edis, pois traduz a vontade da comunidade, bem como atende aos interesses da administração pública, na sua proposta pedagógica. Esta proposta cria e implanta o Programa da Escola Cívico Militar no Sistema Municipal de Ensino da Capita, como Projeto Piloto.

Sob esses argumentos é que reencaminho à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares, após atendimento da solicitação dessa Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar que trata da criação e implantação desse programa, mantendo a denominação de Escola Cívico-Militar Cuiabana “Professora Maria Dimpina Lobo Duarte”, na expectativa do pleno acolhimento por essa Casa Legislativa, guardiã dos mais nobres



interesses do povo cuiabano, e aproveito desta oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2.022.

**JOSÉ ROBERTO STOPA**

**Prefeito Municipal – Em Exercício**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2.022.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PILOTO DO PROGRAMA DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR COM A DENOMINAÇÃO DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR CUIABANA “PROFESSORA MARIA DIMPINA LOBO DUARTE” NESTA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto Piloto "Escola Cívico-Militar Cuiabana Professora Maria Dimpina Lobo Duarte" no município da Capital, conforme Decreto Federal nº 10.004/19, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares-PECIM.

**Art. 2º** O Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares é uma iniciativa do Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Defesa, que apresenta um conceito de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da Unidade Educacional e apoio dos militares.

**Art. 3º** A finalidade da ECIMC Prof.<sup>a</sup> Maria Dimpina Lobo Duarte é prover uma Educação



Básica de qualidade, proporcionando, ao seu corpo discente, o desenvolvimento integral, a preparação para o exercício da cidadania e a capacitação para prosseguir nos estudos posteriores e no exercício de sua atividade profissional.

**Parágrafo único.** O atendimento será voltado para estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental.

**Art. 4º** A ECIMC Prof.<sup>a</sup> Maria Dimpina Lobo Duarte está organizada e se pautará nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e a permanência dos estudantes na instituição;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – respeito às diferenças individuais;
- IV – valorização dos profissionais da Unidade Educacional;
- V – gestão democrática;
- VI – valorização da experiência extraescolar;
- VII – busca permanente pela melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem;
- VIII – formação integral potencializada pela ampliação de carga horária;
- IX – participação ativa da família no acompanhamento da aprendizagem do estudante e das atividades educacionais.

**Art. 5º** A ECIMC Prof.<sup>a</sup> Maria Dimpina Lobo Duarte baseia-se nos seguintes valores:

- I – civismo: ao colocar o bem da comunidade escolar e da sociedade em geral acima dos interesses individuais;
- II – dedicação: ao acreditar que, tanto no trabalho quanto nos estudos, precisamos empenhar o melhor dos nossos esforços;
- III – excelência: ao buscar o mais alto nível de qualidade em tudo o que for realizado;
- IV – honestidade: ao pautar as relações interpessoais pela verdade, integridade moral e correção de atitudes; e
- V – respeito: ao tratar os outros com deferência e atenção à sua dignidade e aos seus direitos, bem como respeitar as instituições, as autoridades e as normas estabelecidas.

**Art. 6º** Os profissionais da educação, lotados na ECIMC Prof.<sup>a</sup> Maria Dimpina Lobo Duarte,



ocupantes dos cargos já previstos no Artigo 3º, inciso I e Artigo 5º, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, quando nomeados e/ou designados para exercerem a função de Diretor, Coordenadores Pedagógicos e Secretário Escolar, nas unidades desconcentradas, atuarão em regime de dedicação exclusiva, observada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido no Artigo 34 da mencionada lei.

**Art. 7º** Em caráter de excepcionalidade por se tratar de um projeto piloto e considerando os princípios estabelecidos pelo programa, na ECIMC Prof.<sup>a</sup> Maria Dimpina Lobo Duarte, ficam instituídas 02 (duas) funções de Coordenação Pedagógica, a saber: uma para lidar com a Base Curricular Comum e a outra, específica, para a Base Diversificada do Currículo, atuando de modo articulado para garantir a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes.

**§ 1º** Ao profissional da Educação, na função Coordenador Pedagógico da Base Comum ou da Diversificada, aplicam-se as disposições dos Artigos 34 a 40 da Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, inclusive a gratificação pela dedicação exclusiva prevista na Lei nº 5956/15, que institui a Gestão Democrática nas unidades educacionais da Rede Municipal.

**§ 2º** Todas as atribuições do Coordenador Pedagógico da Base Diversificada devem estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, articulando-se com as atribuições do Coordenador Pedagógico da Base Comum.

**Art. 8º** São Atribuições da Coordenação Pedagógica da Base Diversificada:

- I – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;
- II - planejar, coordenar, articular e realizar ações de cunho pedagógico, além de aconselhamento e orientação educacional dos estudantes, em parceria com o coordenador da Base Comum e do Oficial Gestor Educacional Militar;
- III – coordenar o planejamento das aulas, atividades e a execução da parte diversificada I e II;
- IV – realizar, conjuntamente, o planejamento e execução do Projeto Valores;
- V – assistir aos estudantes, individualmente ou em grupo, visando ao seu desenvolvimento integral;
- VI – realizar pesquisas e estudos que proporcionem ao Diretor, ao Conselho Educacional e à Coordenação Pedagógica da Base Comum, subsídios relativos à adoção de medidas capazes de melhorar a integração estudante-escola-família;



**VII** – realizar levantamentos para orientação de aptidões, interesses, habilidades e projetos de vida do estudante;

**VIII** – organizar em apoio à Coordenação Pedagógica da Base Comum, o planejamento das atividades, monitoramento e execução, das formações continuadas sob a responsabilidade da Unidade Educacional e voltados para os docentes e monitores;

**IX** – propor ações de formação continuada para os integrantes da parte diversificada I, II, III e participar das promovidas pela Unidade Educacional, Secretaria Municipal de Educação e parceiros;

**X** – registrar os atendimentos e o monitoramento dos estudantes que apresentem desafios de aprendizagem e de outras ordens;

**XI** – colaborar com a elaboração do Planejamento Anual;

**XII** – contribuir para a integração da família à Escola, por meio da participação dos pais e responsáveis em eventos promovidos pela Unidade Educacional, particularmente na reunião de responsáveis e mestres;

**XIV** – propor medidas que contribuam para a redução de atrasos e das faltas dos discentes às atividades escolares, bem como para a mitigação do abandono e da evasão escolar;

**XV** – articular, conjuntamente com a Coordenação Pedagógica da Base Comum, ações específicas referentes à Língua Portuguesa e Matemática do Eixo I, com o Eixo III da Base Diversificada, conforme a Matriz Estruturante.

**Art. 9º** As atribuições do Coordenador da Base Comum estão estabelecidas no Art. 114 da Lei nº 5956/15, que institui a Gestão Democrática nas unidades educacionais da Rede Municipal.

**Art. 10.** Ao diretor da Unidade Educacional compete, além das atribuições do Art. 76 da Lei nº 5956/15 (Gestão Democrática), as seguintes atribuições:

**I** - despachar diretamente com Secretário Escolar, Coordenadores Pedagógicos, Gestor Escolar Militar e Gestor Educacional Militar;

**II** – repassar informações e decisões sobre o desenvolvimento do Projeto Piloto, diretamente ao Ponto Focal, representante da Secretaria Municipal de Educação;

**III** – supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades do ensino e da aprendizagem na instituição;

**IV** – orientar a elaboração das propostas orçamentárias anuais e zelar pelo emprego correto dos recursos disponibilizados para a Unidade Educacional;



- V** – fazer cumprir todas as diretrizes, as normas e as ordens contidas nos documentos das ECIMCs, bem como nas Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- VI** – orientar a elaboração e fazer cumprir o Planejamento Anual de Ensino ou documento semelhante, que regule o planejamento escolar, de acordo com a legislação vigente;
- VII** – promover reunião de integração e articulação com os responsáveis pelas atividades e seções do programa da Escola Cívico Militar Cuiabana;
- VIII** – supervisionar a execução das atividades do projeto piloto, inclusive aquelas organizadas e planejadas pelos parceiros e unidades de apoio;
- IX** - coordenar todas as ações inerentes ao projeto piloto, desde o seu planejamento, sua execução, consolidando, analisando e avaliando, periodicamente, as informações coletadas, objetivando o resultado satisfatório;
- X** - emitir parecer semestral sobre o desempenho da Unidade Educacional nos aspectos administrativo, financeiro, e pedagógico, para Secretaria Municipal de Educação;
- XI** - contribuir com os demais agentes da equipe gestora nas atividades de planejamento execução e controle do projeto na unidade;
- XII** – participar, efetivamente, no processo da elaboração, monitoramento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;
- XIII** - articular formações continuadas inerentes à Educação Cívico-Militar, na perspectiva de um currículo unificado.

**Art. 11.** O Oficial de Gestão Escolar é o assessor do Diretor nos assuntos referentes às tomadas de decisões nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa.

**Art. 12.** O Oficial de Gestão Educacional é o Coordenador dos Monitores e tem as seguintes atribuições:

- I** – assistir o Diretor no planejamento, na programação, no controle e na avaliação das atividades educacionais no âmbito do Corpo de Monitores, em articulação com a Coordenação da Base Comum e da Base Diversificada;
- II** – zelar pela disciplina escolar, pela ordem e pelo cumprimento da justiça, de acordo com as Normas de Conduta e Atitudes no Manual PECIM;
- III** – planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades de ensino que estiverem sob sua responsabilidade;
- IV** – orientar, permanentemente, as ações dos monitores, no que diz respeito ao trato e ao relacionamento com corpo discente e docente, respeitando o Estatuto da Criança e do



Adolescente e as demais legislações que garantem a proteção integral dos menores;

**V** – acompanhar e avaliar o desempenho dos monitores, antecipando-se a eventuais distorções na aplicação das orientações da Direção Escolar ou desrespeito às legislações e às normas;

**VI** – participar da elaboração do Projeto Valores da escola, em colaboração com a Coordenação Pedagógica, docentes e agentes de ensino;

**VII** – participar da apuração e da aplicação de medida educativa dentro de sua competência funcional;

**VIII** – participar das reuniões da Coordenação Pedagógica, sempre que solicitado pelos Coordenadores;

**IX** – buscar ações conjuntas com a Coordenação Pedagógica, que possam aprimorar as práticas educativas da escola na formação integral dos estudantes;

**X** – exigir o correto uso de uniformes e a boa apresentação pessoal dos monitores, discente, docentes e demais;

**XI** – providenciar materiais e equipamentos necessários ao trabalho dos monitores;

**XII** – solicitar a orientação do Oficial de Gestão Escolar para resolução de problemas, nos casos em que a situação exigir;

**XIII** – liderar os monitores pelo exemplo e orientá-los a se portarem, sempre, como referências positivas a serem seguidas pelos estudantes e pelos demais profissionais da escola;

**XIV** – fiscalizar, periodicamente, a atualização do Sistema de Gestão Escolar, realizada pelos monitores nos assuntos referentes à gestão educacional;

**XV** – controlar e zelar pela manutenção e pela conservação dos bens que estiverem sob a responsabilidade do Corpo de Monitores;

**XVI** – responsabilizar-se por todos os documentos que sejam encaminhados pelo Corpo de Monitores;

**XVII** – comunicar ao Oficial de Gestão Escolar as alterações de monitores que não estejam na sua esfera de atribuições resolver;

**XVIII** – manter a direção escolar informada sobre as atividades da gestão educacional, em particular, sobre a situação disciplinar dos estudantes;

**XIX** – realizar reuniões regulares com os monitores, a fim de trocar experiências e padronizar procedimentos;

**XX** – distribuir os monitores nos turnos escolares, visando maior eficácia às atividades educacionais;

**XXI** – contribuir com a formação inicial e continuada dos monitores;



**XXII** – participar dos Conselhos de Classe;

**XXIII** – fazer cumprir as atribuições do Corpo de Monitores previstas neste regulamento; e

**XXIV** – orientar os monitores quanto ao julgamento de faltas comportamentais e atitudinais, especialmente, quanto ao direito de ampla defesa e contraditório.

**Art. 13.** O Corpo de Monitores deve atuar na promoção de atividades que visem à difusão de valores humanos e cívicos, que estimulem o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes dos estudantes, inclusive a sua formação integral como cidadão, em ambiente escolar externo à sala de aula.

**Art. 14.** O Corpo de Monitores tem as seguintes atribuições:

**I** – atuar em harmonia mútua, ajudando com a Equipe Gestora, sob a orientação e liderança do Oficial Gestor Educacional;

**II** – melhorar o ambiente educativo, promovendo a convivência sadia entre os integrantes da comunidade escolar, contribuindo assim na melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

**III** – colaborar no desenvolvimento humano global dos estudantes, particularmente nos aspectos afetivo, ético, moral, social e simbólico;

**IV** – desenvolver suas atividades sempre em prol da educação dos estudantes, buscando um convívio harmônico e cooperativo com os demais profissionais da Unidade Educacional;

**V** – estimular a solidariedade entre o corpo discente e docente e a satisfação e a alegria de se estar no espaço educativo;

**VI** – desenvolver nos estudantes um sentimento de pertencimento ao ambiente educacional;

**VII** – assegurar o cumprimento das Normas de Conduta e Atitudes do PECIM e desenvolver o espírito cívico, estimulando a prática dos valores e o culto aos símbolos nacionais, de maneira compatível com a idade dos estudantes;

**VIII** – providenciar, junto aos responsáveis dos estudantes, um termo de autorização de direito de imagem para fins de divulgação de atividades pedagógicas pela Unidade Educacional e pelo MEC;

**IX** – elaborar, para os responsáveis, informativos que reforcem atitudes positivas dos estudantes;

**X** – relembrar os responsáveis sobre a importância dos canais de acesso com a ECIMC, para que se mantenham informados sobre as atividades educacionais;

**XI** – buscar o apoio das Coordenadoras Pedagógicas, sempre que julgar necessário, para a aplicação de medidas educativas;



- XII** – promover a sensação de segurança no ambiente educacional;
- XIII** – contribuir para a redução dos índices de violência, física, verbal, vandalismo, ou quaisquer tipos de violência contra o patrimônio;
- XIV** – coibir os casos de bullying e outras formas de discriminação no ambiente educativo;
- XV** – tratar os estudantes com respeito e contribuir para a elevação de sua autoestima;
- XVI** – planejar e conduzir as formaturas e outros eventos cívicos;
- XVII** – desenvolver, sistematicamente, junto aos estudantes, os valores da ECIMC;
- XVIII** – atuar, em conjunto com as Coordenações Pedagógicas, para envolver as famílias na educação dos seus dependentes;
- XIX** – valorizar junto aos estudantes a apresentação pessoal e o uso correto dos uniformes, estimulando o orgulho de pertencerem a uma Escola Cívico-Militar e de serem os principais divulgadores da sua imagem;
- XX** – contribuir para a formação integral do estudante, ensinando-os a respeitar direitos e a cumprir deveres, necessários ao convívio sadio e agradável entre as pessoas e a vida em sociedade;
- XXI** - as atribuições da função dos monitores junto aos estudantes estão descritas no Manual do PECIM e devem ser parte integrante do Projeto Político Pedagógico da ECIMC Prof. Maria Dimpina Lobo Duarte.

**Art. 15.** Cada monitor, a princípio, ficará encarregado de duas turmas ano/ciclo, obedecendo a quantidade de monitores em relação à quantidade de estudantes matriculados na Unidade Educacional, ou a ser definido em diretrizes do PECIM/MEC.

**Art. 16.** Os horários de trabalho dos monitores serão regulados pelo Diretor e pelo Oficial de Gestão Escolar, de acordo com as necessidades de cada Unidade Educacional, sendo que não haverá trabalho noturno para os militares.

**Art. 17.** As matrículas serão realizadas por meio do sistema matrícula web, cujas vagas serão disponibilizadas em site oficial, com critérios regulados por portaria específica, definida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18.** A ECIMC Prof.<sup>a</sup> Maria Dimpina Lobo Duarte elabora seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno Educacional, seguindo a Política da Escola Cuiabana, bem como as Diretrizes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.



**Art. 19.** A "ESCOLA CÍVICO-MILITAR CUIABANA PROFESSORA MARIA DIMPINA LOBO DUARTE", funciona como Projeto Piloto o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares-PECIM, no município da Capital, nos termos do Decreto Federal nº 10.004/19, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.020.

**Art. 20.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 18 de março de 2022

**José Roberto Stopa**  
**Prefeito Municipal**

